



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 437 MANDATO 2021 2023

1
2 **26/07/2021** – Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, em ambiente
3 virtual, estando presentes no início da reunião os **Conselheiros efetivos:** Andressa Barcellos de
4 Oliveira, Sandra Cavati Ribeiro Santos; Leonardo Campagnani da Silva Ferreira; Valeria da Silva
5 Schimidt do Amaral Reis; Douglas Lirio Rodrigues; Thais Pereira; Rogerio Gama Matos, Priscila
6 Novaesa de Figuerêdo; Paula de Souza Silva Freitas **Conselheiros suplentes:** Ana Paula Croce;
7 Felipe Guilherme Bahiense Gomes; Irineu Lauvers; Márcia Valéria de Souza Almeida; Jacqueline
8 Damasceno de Castro Barros; Keila Cristina Mascarello; Eduardo Batista Poltronieri; Silvio Friás
9 Caraciolo. **Ausências injustificadas:** Diener Stéphan Peres. Presente a Procuradora, Dra. Levina
10 Maria Barros Libório. Presente a Assessora de Secretaria, Sra. Ana Paula Mota de Oliveira Ruela.
11 **DELIBERAÇÕES:** Abertura dos trabalhos e verificação de quórum. A Conselheira Presidente
12 Andressa Barcellos de Oliveira presidirá a reunião de hoje. A Conselheira deu início aos trabalhos às
13 13:41h. **PAUTA DA REUNIÃO: Item 01 PAD 1381/2020 Oitiva da denunciante R. S. B:**
14 Andressa inicia informando se tratar de denúncia contra um médico que estava praticando assédio
15 moral em desfavor de enfermeira denunciante, pondera ainda que a matéria foi analisada em parecer
16 fundamentado pelo Conselheiro Eduardo Poltronieri, esclarecendo que o referido PAD já foi
17 analisado em outra oportunidade, entretanto, retornou à pauta para deliberação, em razão de, na
18 oportunidade da Reunião de Plenário que deliberou acerca da não admissibilidade da denúncia, a
19 denúncia não foi intimada para participar do ato. Em seguida, Andressa faz a leitura do parecer do
20 Conselheiro, ao final questiona a Enfermeira se há algo a acrescentar. A denunciante informa que
21 não deu prosseguimento ao feito, considerando outros fatores que não dependem dela, incluindo as
22 testemunhas, que à época dos fatos, se negaram a testemunhas a seu favor. Acrescenta ainda que à
23 época fez denúncia no Conselho, todavia, informou não ter interesse no prosseguimento do feito
24 considerando que não tem mais contato com o médico. Andressa menciona que, em que pese a
25 manifestação da enfermeira no sentido de não dar prosseguimento ao feito, ficou evidenciado que o
26 fato realmente aconteceu e, apesar de a enfermeira não ter mais contato com o médico, outros
27 profissionais de enfermagem que estão em contato com esse médico podem estar sofrendo infração
28 no exercício da sua profissão. Paula pondera que pode ser possível abordar pelo município através
29 da Câmara Técnica Assistencial a fim de evitar esse tipo de conduta contra um profissional de
30 enfermagem no exercício da profissão. Andressa esclarece o relato da profissional após o ocorrido,
31 considerando que houve transferência do local de trabalho, houveram atestados e tratamento
32 psiquiátricos. A Conselheira Valéria concorda com a advertência ao médico, levanto em conta as
33 provas dos autos. O Conselheiro Leonardo questiona se o médico é brasileiro, considerando a
34 informação dada pela Enfermeira de que ele não tem registro no Conselho Regional de Medicina. A
35 enfermeira Renata informa que ele é brasileiro, entretanto, se formou na Bolívia e está trabalhando
36 no Brasil pelo programa mais médicos. Leonardo questiona se a votação de hoje ensejará na
37 continuidade do processo de desagravo. Andressa informa que sim. Pondera ainda que há o relato de
38 uma colega enfermeira que sofreu assédio, mencionando inclusive outra profissional que também
39 sofreu assédio moral. A enfermeira Renata informa que logo após sua saída, o médico também foi
40 transferido do local que trabalhava. Leonardo informa que se preocupa com a situação do desagravo,
41 considerando, em especial, a questão psíquica da enfermeira, considerando que a resolução de
42 desagravo prevê que deve se chamar as duas partes, logo, a enfermeira teria que se encontrar com o



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 437 MANDATO 2021 2023

43 médico para a sessão de desagravo, questionando acerca de um meio alternativo que visasse evitar o
44 contato entre as partes. Andressa informa que essa questão deve ser discutida em outro momento, e o
45 que o fato que esta sendo apurado no PAD é de que uma enfermeira, no exercício da sua profissão
46 sofreu assédio moral. **Outros assuntos:** Silvio se ausentou da reunião às 13:56h. Márcia Valéria
47 informa que, com base no parecer do Conselheiro Relator, não há provas da materialidade da
48 denúncia, bem como ressalta o não interesse mencionado pela profissional em oportunidade anterior.
49 Andressa informa que há indícios da ocorrência dos fatos, bem como a profissional está presente
50 neste ato relatando os fatos. A conselheira Ana Paula informa por chat que percebe que quando foi
51 feita a denúncia ela não tinha como provar, mas com o tempo as provas foram surgindo, como
52 afastamento, gravação e o próprio afastamento da funcionária. Márcia Valéria informa que pelos
53 documentos que constam no processo, bem como a vontade da denunciante de não dar
54 prosseguimento no feito, é favorável a não admissibilidade conforme entendimento do Relator.
55 Andressa faz alguns apontamentos e informa que votar pela não admissibilidade é deixar o processo
56 como está. Márcia Valéria informa que o parecer foi claro e, se for o caso, pode a denunciante fazer
57 uma nova denúncia, juntando as provas que tem, como as gravações que a enfermeira informa ter.
58 Andressa esclarece que a parte da denunciante já foi feita, que foi trazer os fatos ao conhecimento
59 deste Conselho e, agora cabe ao Plenário verificar a situação do PAD. Jacqueline informa que,
60 discorda do parecer do relator. Em discussão. Em votação. Leonardo Campagnani, Sandra, Valéria,
61 Thaís, Rogério, Priscilla e Andressa votam contrário ao parecer do Relator. Paula Freitas e vota com
62 o relator parecerista. Andressa informa que é necessário que algum dos Conselheiros que votou
63 contra peça vista para emissão de parecer divergente. Foi concedido vista dos autos ao Conselheiro
64 Leonardo Campagnani. Andressa solicita que Renata encaminhe as provas que tem em desfavor do
65 médico, a fim de instruir os fatos narrados no presente procedimento. **Item 02: Parecer Proju nº**
66 **063/2021:** Andressa faz a leitura do parecer. Em resumo, trata-se de declaração de ofício da
67 prescrição das anuidades de 2009 a 2012 de técnico de enfermagem, pois não são mais passíveis de
68 cobrança executiva e pedido de isenção do pagamento de anuidades de 2013 a 2021, por motivo de
69 doença grave, aposentadoria e não exercício profissional. Consta do referido parecer que o
70 profissional não exerce a profissão desde 2012, motivo pelo qual não é devido o pagamento.
71 Opinando então pelo deferimento do pedido de isenção, bem como declaração, de ofício de
72 prescrição dos débitos. Em discussão. Dra. Levina informa que o profissional foi contratado como
73 atendente e, em que pese ter tido o registro, nunca exerceu como técnico. Leonardo pondera que há
74 quase 10 (dez) anos que o profissional não exerce e, pontua a inércia do Conselho pelo período que
75 o profissional ficou sem exercer, solicitando essa prescrição e isenção apenas hoje. Em votação.
76 Aprovado por unanimidade. **Item 03: Parecer Proju nº 065/2021:** Andressa faz a leitura do parecer.
77 Em resumo, trata-se de declaração de ofício da prescrição das anuidades de auxiliar de enfermagem
78 do profissional, pelo período de 2009 a 2012, pois não são mais passíveis de cobrança executiva e
79 pedido de isenção do pagamento de anuidades de 2013 a 2019, por motivo de doença grave,
80 aposentadoria e não exercício profissional. Consta do referido parecer que o profissional não exerce
81 a profissão desde 2012, motivo pelo qual não é devido o pagamento. Opinando então pelo
82 deferimento do pedido de isenção, bem como declaração, de ofício de prescrição dos débitos. Em
83 discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 04: Memorando**
84 **Coren-ES Projeto de Treinamento Online sobre Cálculo de Dimensionamento de Pessoal de**



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 437 MANDATO 2021 2023

85 **Enfermagem:** Andressa esclarece que o Setor de Fiscalização vem relatando dificuldade dos
86 enfermeiros responsáveis técnicos de realizar os cálculos de dimensionamento, e que tem observado
87 que, apesar de solicitar a leitura dos matérias antecedentes ao atendimento, não tem surtido muito
88 efeito. Esclarece ainda que os atendimentos vinham sendo feitos de forma individual e, visando
89 otimizar o tempo, foi feito esse projeto de treinamento online para deliberação, que foi encaminhado
90 aos Conselheiros por e-mail. Leonardo faz apontamentos ao site do Coren-ES que não é muito
91 intuitivo, visto estar em formato de planilha e sem legenda, o que dificulta no acesso ao sistema.
92 **Encaminhamento:** Propor a otimização da ferramenta que está disponível no site do Coren-ES para
93 o cálculo de dimensionamento. Dar ênfase a profissionais contuendistas para esclarecer acerca da
94 classificação dos pacientes. Em discussão. Em votação sobre o prosseguimento do projeto educativo.
95 Aprovado por unanimidade. **Item 05: Ofício Cofen nº 068/2021:** Andressa faz a leitura do ofício.
96 Em resumo trata-se de Parecer de Conselheiro nº 82/2021, aprovado na 527ª Reunião Ordinária de
97 Plenário do Cofen, que se manifesta no sentido de que não há previsão legal para Técnicos de
98 Enfermagem emitirem parecer sobre matérias relacionadas ao Exercício Profissional da
99 Enfermagem, contudo, pela ocupação efetiva do cargo de Tesoureiro e como membro da Diretoria
100 do Regional poderão fazê-lo em matérias pertinentes à sua pasta e à gestão de um modo geral,
101 conforme entendimento a ser decidido pelo Presidente Regional, a quem é concedido o poder de
102 delegar relator para os processos. A exclusão de pareceres, já devidamente aprovados em Plenário do
103 Regional, exige decisão motivada do gestor, justificando as razões pelas quais adotou aquele ato
104 administrativo. Não pode o gestor novo, ao seu bel prazer, ainda que presente vício de origem nas
105 deliberações, agir sem a devida motivação, devendo colocar a matéria em Plenário para aprovação,
106 sob pena de descumprimento de Princípio Constitucional, com a conseqüente responsabilização.
107 **Outros assuntos:** Silvio retornou a reunião às 15:13h. Em seguida, iniciou-se discussão, acerca da
108 relatoria das denúncias recebidas neste Regional. Dra. Levina adverte que, é importante que o
109 Conselheiro Relator do processo seja da mesma categoria do denunciante. Andressa esclarece que
110 neste Conselho, a categoria é observada e, em seguida, faz a leitura do Ofício Cofen nº 112/2021, o
111 qual responde a dúvida levantada no ofício Cofen nº 068/2021. **Item 06: Ofício Cofen nº**
112 **1038/2021:** Andressa faz a leitura do referido ofício. Em suma, trata-se da Decisão nº 006/2021,
113 deste Regional que foi encaminhado ao Conselho Federal para homologação, que dispõe sobre
114 cancelamento *ex officio* de inscrição profissional nos casos de falecimento no âmbito do Coren-ES,
115 para homologação pelo Plenário do Cofen. Ficou deliberado pelo Cofen que esta matéria é de
116 competência do Regional, dispensando homologação pelo Conselho Federal, tendo validade e
117 eficácia. **Item 07: Apresentação de Modelo de Parecer:** Andressa informa que foi levantada uma
118 questão pela Auditoria Interna do Coren-ES à Conselheira Secretária Sandra, onde haviam alguns
119 critérios faltantes no Parecer. Esclarece ainda que, em que pese os pareceres serem emitidos por cada
120 Conselheiro, a proposta de apresentar o modelo tem a finalidade de padronizar os pareceres, bem
121 como deixar mais harmonioso esteticamente, e facilitar o entendimento do leitor. Em seguida,
122 Sandra faz a apresentação do Modelo de Parecer, ressaltando que deverá ser feito no papel timbrado.
123 Dra. Levina sugere que no Item 3 onde se lê “Do voto”, seja alterado para “Conclusão”. O
124 Conselheiro Leonardo Campagnani questiona se há modelo de parecer fornecido pelo Cofen. Sandra
125 informa que Drielli, que é a Coordenadora do Setor de Ética, informou que não. Andressa informa
126 que mais importante que o modelo é a fundamentação do parecer e, considerando que não está sendo



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 437 MANDATO 2021 2023

127 seguido nenhum padrão de Parecer, sugere que esse modelo seja usado pelo Conselheiros para
128 emissão de Parecer, acrescentando ainda a possibilidade de alteração e aprimoramento na medida
129 que o modelo for usado. Em discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 08:**
130 **Quantitativo de profissionais inscritos perante o Conselho e homologados ‘ad referendum’,**
131 **para deliberação:** Andressa faz a leitura da resposta encaminhada pelo Setor de Registro e
132 Cadastro, considerando que este item foi retirado de pauta na última Reunião Extraordinária de
133 Plenário para esclarecimentos acerca do profissional Auxiliar de Enfermagem, em seguida,
134 menciona acerca da necessidade de deliberação do Plenário, esclarecendo ainda que os registros
135 foram feitos *ad referendum*. Aprova com ressalva, com relação aos registros das inscrições de
136 auxiliares de enfermagem, dos meses de janeiro a junho de 2021, de que a Câmara Técnica de
137 Ensino e Pesquisa se manifestem com relação aos registros de auxiliares de enfermagem concedidos
138 por força da Resolução nº 8949/2017 do Conselho Estadual de Educação, bem como que a Escola
139 encaminhe a autorização de formar Auxiliares de Enfermagem, com base no Parecer Cofen nº
140 089/2016. **Item 09: PAD nº 334/2021 Admissibilidade:** A Conselheira Keila faz a leitura da
141 denúncia que relata os fatos. Em seguida, faz a leitura do Parecer fundamentado emitido por ela, no
142 qual é favorável à admissibilidade da denúncia que ensejou a instauração do processo supracitado.
143 Em discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Outros assuntos:** Keila Mascarello se
144 ausentou da reunião às 16:51h. Rogério Gama se ausentou da reunião às 16:53. **Item 10: PAD nº**
145 **317/2021 Admissibilidade:** A Conselheira Valéria inicia informando se tratar de denúncia feita por
146 um Técnico de Enfermagem em desfavor de uma Médica, fazendo esclarecimentos que ensejaram a
147 denúncia. Em seguida faz a leitura do parecer fundamentado. Consta nos autos a informação de que
148 o denunciante e a denunciada manifestaram interesse na conciliação, todavia, em segundo contato, o
149 denunciante informou que não tinha mais interesse na conciliação. Diante disso, a relatora opinou no
150 sentido de, não havendo conciliação, seja prosseguida a sessão de desagravo. Em discussão.
151 **Encaminhamento:** Dar ciência ao Conselho Regional de Medicina da prática ofensiva da médica.
152 Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 11: PAD nº 1640/2020: Admissibilidade:** Márcia
153 Valéria faz a leitura do parecer emitido por ela, no PAD supramencionado, que opina favorável à
154 admissibilidade da denúncia. Em discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por
155 unanimidade. **Item 12: PAD nº 112/2021 Abertura de Concurso Público:** Andressa faz a leitura do
156 memorando, no qual é mencionada o déficit de enfermeiros para fiscalização. Menciona ainda que
157 consta no referido PAD a necessidade de contratação tanto nas subseções quanto na Sede. Com
158 relação à contratação de advogado, se justifica em razão da aposentadoria compulsória do advogado
159 efetivo do Coren-ES. A proposta inicial é abrir vagas nas subseções, sendo para Linhares, Colatina e
160 ainda, cadastro de reserva. Andressa esclarece a necessidade de deliberar acerca da abertura de
161 concurso público para preenchimento de vagas e cadastro de reserva. Em discussão. Em votação
162 acerca do suprimento de vacância nas subseções, bem como no Setor Jurídico. Aprovado por
163 unanimidade. **Item 13: Adiantamento da Reunião Ordinária de Plenário do mês de setembro:**
164 Considerando a realização do Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, que se realizará
165 no período de 27 a 30/09/2021, a Reunião Ordinária de Plenário que se realiza mensalmente na
166 última segunda-feira do mês, será antecipada para o dia 20/09/2021, já que a última segunda-feira do
167 mês de setembro coincide com a data de realização do evento CBCENF. Nada mais foi perguntado
168 ou questionado, eu, Ana Paula Mota de Oliveira Ruela, assessora de secretaria, redigi a presente ata



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 437
MANDATO 2021 2023

169 que será assinada pela Diretoria do Coren-ES, tendo em vista que a reunião se deu de forma virtual e
170 a presença dos demais conselheiros será registrada por ferramenta digital. A reunião encerrou às
171 17:55h

172

173

174 ANDRESSA BARCELLOS DE OLIVEIRA – CONSELHEIRA PRESIDENTE

175

176 SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS – CONSELHEIRA SECRETÁRIA

177

178 DOUGLAS LÍRIO RODRIGUES – CONSELHEIRO TESOUREIRO

179

180 ANA PAULA MOTA DE OLIVEIRA RUELA – ASSESSORA DE SECRETARIA